



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 92, DE 20 DE MARÇO DE 2000.

“ Altera a lei nº 39, de 10 de março de 1998, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e eu, João Alves Passos, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso III, do artigo 4º da lei nº 39 de 10 de março de 1998, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“ Art. 4º - ...

III - ...

Parágrafo único – A percentagem de áreas públicas nos loteamentos localizados às margens do Lago formado pela Usina Hidrelétrica de Furnas, não poderão ser inferiores a 20% (vinte por cento) da gleba, sendo, no mínimo 12% para área verde, 3% para equipamentos comunitários e, 5% para vias de circulação.”

Art. 2º - O inciso IX do artigo 4º, da Lei nº 39, de 10 de março de 1998, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“ Art. 4º - ...

IX –

Parágrafo único - As quadras dos loteamentos localizados às margens do Lago formado pela Usina Hidrelétrica de Furnas poderão exceder estas medidas, devido a sua excepcionalidade topográfica.”

Art. 3º - O artigo 15 passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

“ Art. 15 – O prazo que se refere o inciso I do artigo 12 desta lei, não poderá ser superior a 04 (quatro) anos, podendo a prefeitura permitir a execução por etapas desde que se obedeça ao disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - ...

I – O Termo de Compromisso fixar o prazo total, que não poderá exceder a 04 (quatro) anos para a execução completa das obras do loteamento e as áreas e prazos correspondentes a cada etapa;”.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 20 de março de 2000.


João Alves Passos
Prefeito Municipal